



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 22 DE ABRIL DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 059/2024** – Jogo: Femar Futebol Clube x 13 de Maio Esporte Clube, realizado em 23 de março de 2024 – Campeonato Paraibano de Sub-15. **Denunciado:** Femar Futebol Clube incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO.**

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2024.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 059/2024

PARTIDA: FEMAR FUTEBOL CLUBE X 13 DE MAIO ESPORTE CLUBE

DATA: 23 DE MARÇO DE 2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO SUB-15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Ex., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **FEMAR FUTEBOL CLUBE** por infração ao art. 191, I do CBJD nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio O Pedrozão, em Alhandra-PB às 15:00 horas, onde constatou-se na página 05 o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES

INFORMO que HAVIA SOCORRISTA NO Estádio, Sr Jefferson Bandeira dos Santos, Portador do CPF nº 303714-F

INFORMO que NÃO HAVIA BANDEIRAS de Escudeiro e que a Linha do Gol NÃO ESTAVA demarcada devido o MAL ESTADO do campo.

SUBSTITUIÇÕES

TEMPO	1T/2T	EQUIPE		SUBSTITUTO		SUBSTITUIDO	
		Nº	NOME	Nº	NOME	Nº	NOME
31'20"	1T	TRIZE DE MAIO	11	RYAN CESAR de SOUZA SANTOS	06	LUCAS SOUZA LIMA ALMEIDA	
	INT	TRIZE DE MAIO	05	LUCAS Edunedo Roldrigues Clementino	15	GABRIEL TRINDADE DA SILVA	
	INT	TRIZE DE MAIO	16	FLAVIO Antonio CHAVEZ NETO	09	PIETRO HEUER CARLO DA SILVA	
	INT	FEMAR	18	PAULO DA COSTA DA SILVA RAMOS	09	KEVINNY HENRIQUE BARBOSA SILVA	
	INT	FEMAR	14	MIGUEL Henrique Brandão de Melo	06	SILIO CESAR dos Santos da Silva	
13'35"	2T	TRIZE DE MAIO	13	Liquel messi Fernandes SILVINO	02	PIETRO GABRIEL de Lima SILVA	
20'41"	2T	FEMAR	07	Rodrigo dos Santos CARVALHO	17	DIEGO LUIZ da SILVA RAMOS	
22'10"	2T	TRIZE DE MAIO	07	João GABRIEL AULO de JESUS	04	Luis Henrique Feit Futebol prof	

Observações:

- Equipe de Arbitragem (Árbitro, Assistente nº 1 e 2, Quarto Árbitro e Árbitro Assistente Reserva) deverão rubricar as segunda e terceira páginas;
- As informações contidas nessa cômula são de responsabilidade da equipe de arbitragem, não devendo ter interferência de qualquer pessoa relacionada ou não para trabalhar na partida;
- Segue em anexo a comunicação de penalidades.

3 VIAS: 1ª VIA (FPF), 2ª VIA (ÁRBITRO), 3ª VIA (OUVIDOR FPF)

Página 1 de 3

Scanned with CamScanner



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

Nota-se pela clareza das informações constantes da súmula de jogo que não havia bandeiras de escanteio e as linhas do gol não estavam demarcada devidamente por conta do mal estado do gramado, demonstrando a falta de organização e infraestrutura por parte do mandante **FEMAR FUTEBOL CLUBE**.

Na mesma toada, denuncia-se o clube por violação ao art. 7, III do Regulamento Geral das competições da CBF, que versa sobre: “III-providenciar, com a necessária antecedência, a marcação do campo de jogo, obedecendo, rigorosamente, às disposições da Regra 1 da IFAB”

Vê-se que a equipe mandante, ora denunciada, também viola ao art. 191, I do CDJB, que versa sobre “*deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.*”, qual seja, ausência de ambulância à disposição da estrutura do jogo, uma vez se tratar de mandante do espetáculo. A presença de ambulância é imprescindível ao time e à organização do evento e nota-se, pela clareza da súmula, que não havia informação sobre ambulância.

A simples ausência da ambulância deveria ser motivo para o atraso de jogo, que não foi relatado na sumula da partida. Tal prática já foi vista em um jogo do campeonato paraibano 2024:

“Falta de ambulância suspende semifinal do Campeonato Paraibano por 17 minutos” Jogo entre Sousa e Treze fica parado no primeiro tempo depois que a única ambulância no Estádio Marizão teve que sair para atendimento na cidade. Por Redação do ge — Sousa, PB 31/03/2024 17h02 Atualizado há uma semana (<https://ge.globo.com/pb/futebol/campeonato-paraibano/noticia/2024/03/31/falta-de-ambulancia-suspende-semifinal-do-campeonato-paraibano-por-17-minutos.ghtml>)

Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros nesse sentido, vejamos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

“Maruinense é punido com multa por falta de ambulância em partida. Equipe foi condenada por unanimidade em julgamento no Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe, que ainda aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense. Decisão cabe recurso. Por Redação do ge — Maruim 02/02/2022 18h23 Atualizado há um mês (<https://ge.globo.com/se/futebol/times/maruinense/noticia/maruinense-punido-com-multa-por-falta-de-ambulancia-em-partida.ghhtml>).

Portanto, não há como “passar em branco” na referida situação, merecendo a devida punição ao denunciado.

II – DOS FUNDAMENTOS

Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreu o denunciado foram o art.7, III do Regulamento Geral das competições da CBF e o art. 191, I do CBJD.

Art. 7º - Compete ao Clube detentor do mando de campo:

III – providenciar, com a necessária antecedência, a marcação do campo de jogo, obedecendo, rigorosamente, às disposições da Regra 1 da IFAB, ou às especificações, recomendações e padronizações estabelecidas pela CBF, bem como a colocação das redes das metas e a instalação dos bancos para atletas reservas e membros das comissões técnicas;

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

I - de obrigação legal; (AC).

.
.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

Destarte, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento do CBJD, a segurança e a ética esportiva, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei.

III- DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 191 do CBJD.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2024.

HARRISON TARGINO JÚNIOR

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB